



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 8664 , DE 12 DE MARÇO DE 1999.**

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107 incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de reordenar administrativamente as ações da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando que as atividades de Comunicação Social se encontram hoje afetas à Secretaria de Estado de Comunicação Social;

Considerando a necessidade de se proceder estudos visando a reestruturação das atividades da Casa Civil, retornando ao seu âmbito as atividades daquela Secretaria;

Considerando, finalmente, a necessidade de agregar informações para o estabelecimento de critérios confiáveis de orientação de tomadas de decisões do Governo do Estado, quanto à futura estrutura do Poder Executivo Estadual,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Comissão Especial Multidisciplinar com a finalidade de reordenar administrativamente as ações da Casa Civil e proceder estudos para a retomada das atividades de comunicação social.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4204 de dia 15/03/1999



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

Decreto nº 1003, de 31 de março de 1999.

Considerando o artigo 6º, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe que o Conselho Consultivo Especial Multidisciplinar é o conselho consultivo daquele órgão;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal, de acordo com o art. 102, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº. 68, de 08 de dezembro de 1985, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº. 121, de 31 de maio de 1996,

Considerando a necessidade de levar a cabo a implementação das ações de Governo do Estado de Rondônia;

Considerando que a Secretaria de Estado de Comunicação Social é o órgão responsável pelas ações de Governo do Estado de Rondônia;

Considerando que a Secretaria de Estado de Comunicação Social é o órgão responsável pelas ações de Governo do Estado de Rondônia;

Considerando que a Constituição Federal, a necessidade de aprimorar a estruturação de serviços consulentes de órgãos colegiados de tomadas de decisões do Poder Executivo Estadual;

DECRETA:

= = = = =

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, o Conselho Consultivo Multidisciplinar com a finalidade de levar a cabo a implementação das ações de Governo do Estado de Rondônia, dentro da estrutura do Poder Executivo Estadual, baseado na seguinte estrutura:



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas por esta Comissão Multidisciplinar servirão como subsídios norteadores das ações de Governo nos seus estudos de reestruturação do Poder Executivo.

Art. 3º - A Comissão Especial Multidisciplinar constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - A Comissão ora criada fica assim constituída:

I – COORDENADOR GERAL:

01 (um) Membro;

II – SUB-COORDENADOR:

01 (um) Membro;

III – ASSESSOR ESPECIAL – I:

01 (um) Membro;

IV – ASSESSOR ESPECIAL – II:

01 (um) Membro;

V – ASSESSOR ESPECIAL – III:

01 (um) Membro;

VI – ASSESSOR ESPECIAL IV:

03 (três) Membros;

VII – EQUIPE TÉCNICA:

04 (quatro) Membros;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### VIII – PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO:

05 (cinco) Membros.

Art. 5º - Esta Comissão deverá concluir seus estudos até 31 de julho de 1999, podendo ser o prazo prorrogado ou reduzido a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 7º - Ao Sub-Cordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 8º - À Equipe Técnica, em conjunto com os Assessores Especiais, compete realizar os estudos iniciais e submetê-los ao Coordenador Geral.

Art. 9º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, a cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior, anexando as sugestões e propostas de normatização das atividades referentes às suas áreas de estudos para subsidiar as ações de governo correspondentes.

Art. 10 - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na Referência “ H ”, Classe “ IX ”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios, excetuando-se o cargo de Coordenador Geral, que será ocupado cumulativamente:

I – Coordenador Geral: acumula com o cargo de Sub-Chefe da Casa Civil;

II – Sub-Cordenador: 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Assessor Especial – I: 17 (dezessete) vezes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – Assessor Especial – II: 10 (dez) vezes;

V – Assessor Especial – III: 7,5 (sete e meio) vezes;

VI – Assessor Especial IV: 06 (seis) vezes;

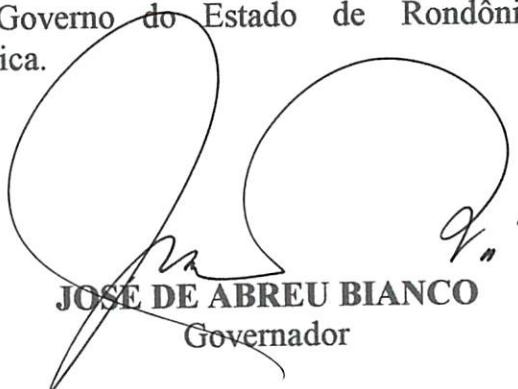
VII – Equipe Técnica: 04 (quatro) vezes;

VIII – Apoio Administrativo: 2,5 (dois e meio) vezes.

Art. 11 - Os integrantes da Comissão Especial Multidisciplinar ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil